



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DOS JUIZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA 2 - GABJAPRES2
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Documento de Oficialização da Demanda Nº 61/2022 -
 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 61/2022

Órgão	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí		
Setor Requisitante	Juiz Auxiliar da Presidência		
Responsável da Demanda	Rodrigo Tolentino	Matrícula	3902
E-mail do responsável	rodrigo.tolentino@tjpi.jus.br	Telefone	(86)981687151

1. Objeto

Prestação de serviços de consultoria em administração, contabilidade e direito, com técnicos especializados e com experiência na implementação da execução da ORDEM deferida pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº37.454 — PIAUI, relativamente ao cumprimento pelo Poder Executivo do Estado do Piauí do disposto no art. 168 da Constituição Federal, assim compreendidos:

1.1. Plano de Ação: análise e compreensão do contexto da decisão judicial para melhor direcionar os atos de gestão da demanda, com vistas à qualificação e adequação das proposições em Juízo indispensáveis à plena consecução da decisão proferida no MS, com apresentação de plano de ação contendo as medidas e estratégias de trabalho;

1.2. Aspecto contábil: verificação, por profissionais técnicos especializados, dos orçamentos anuais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, aprovados desde 2004, incluídas as variações orçamentárias em cada exercício financeiro, tais como créditos adicionais, contingenciamentos, descontingenciamentos, superávits anuais, níveis de execução orçamentária e outras perspectivas indispensáveis à delimitação da base de cálculo dos duodécimos previstos no art. 168 da CF;

1.3. Operacional:

1.3.1. Levantamento de dados e realização, por profissionais técnicos especializados, de perícia contábil sobre todo o acervo de documentos acerca do cálculo de duodécimos promovidos pelo Estado do Piauí para certificação da regularidade temporal e da correção das transferências a esse título feitas ao TJPI;

1.3.2. Confronto contábil dos valores de duodécimos devidos e repassados ao TJPI e elaboração de estudo conclusivo ou consolidado identificando as diferenças transferidas a maior ou menor pelo Estado — base de dados para medidas judiciais executivas;

1.3.3. Levantamento e análise contábil de valores referentes a encargos previdenciários e imposto de renda, e outros, eventualmente abatidos ou retidos pelo Estado quando das transferências de duodécimos efetivadas, examinando sua pertinência ou não;

1.3.4. Realização de reuniões com profissionais das áreas de orçamento e contábil do TJPI para discussão e esclarecimento técnico de dados e procedimentos concernentes ao cumprimento da obrigação prevista no art. 168 da CF pelo Poder Executivo Estadual;

1.3.5. Análise jurídica e técnica de alegações levadas aos autos pelo Estado do Piau e apresentação das devidas contestações, com detalhamento circunstanciado dos elementos de convicção ao Juízo da Execução;

1.3.6. Aspecto Jurídico: elaboração de trabalho jurídico com levantamento de pesquisa doutrinária e jurisprudencial (jurisdicional e administrativa interna) com o traçado das medidas cabíveis a serem adotadas judicial ou extrajudicialmente;

1.3.7. Trabalho de Campo Jurisdicional: marcação e participação de audiências e apresentação de memoriais pertinentes aos autos, perante o Supremo Tribunal Federal, sem perder de vistas possibilidades de mediação ou conciliação a ser promovida pela Suprema Corte;

1.3.8. Relatórios Periódicos: apresentação sazonal mensal de relatórios circunstanciados sobre a tramitação dos autos ao TJPI e de todos os trabalhos realizados;

1.3.9. Prática de todo e qualquer ato indispensável ao pleno cumprimento da decisão proferida pelo STF no referido MS.

2. Justificativa da necessidade de contratação de eventual contratação para atuação de escritório nos autos do Mandado de Segurança nº37.454 - Piauí

2.1. A contratação do escritório Monteiro e Filho Advogados Associados S/C para atuar no Mandado de Segurança nº37.454 - Piauí teve vigência até o trânsito em julgado do processo, o que ocorreu em 7 de dezembro de 2020, escopo atingido;

2.2. Impossibilidade de atuação do Procurador Geral do Estado - PGE lotado no Tribunal de Justiça do Piauí - TJPI, devido o fato de o Estado do Piauí ser parte no referido processo;

2.3. A Decisão 4996 (3231104) do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí reconheceu a extinção natural do contrato, pelo esaurimento do prazo, com o Escritório Monteiro e Filho Advogados Associados S/C, e decidiu pela contratação de Escritório de Advocacia para a fase de execução, bem como de outras demandas que se fizerem necessárias ao caso;

2.4. A fase de execução, bem como de outras demandas que se fizerem necessárias ao caso, requer a **contratação de escritório com notória especialidade** para fins de uma escorreita condução da demanda;

2.4. A jurisprudência consagra a possibilidade de tal contratação.

4. Previsão de data para início da contratação

Maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito**, em 04/05/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3240079** e o código CRC **B759686D**.